

**RESOLUÇÃO Nº 025, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

Atribuições do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos – CEDH/PR.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645 de 28 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** São estas as atribuições do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos – CEDH – PR, que é vinculado à Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, propositivo, e deliberativo, instituído pela Resolução Nº 021 - GS/SEJU, de 07 de março de 2025, tramitado pelo Protocolo Nº 23.559.800-0, que terá por finalidade:

**I** - propor, debater, deliberar, monitorar e avaliar políticas públicas que atuam direta ou indiretamente na promoção e defesa da educação em direitos humanos;

**II** - contribuir para o fortalecimento das políticas afirmativas do Estado Democrático de Direito nas áreas correlatas à educação em direitos humanos;

**III** - colaborar para a efetivação dos compromissos assumidos com relação à educação em direitos humanos no âmbito dos instrumentos e programas internacionais, nacionais e locais;

**IV** - apoiar e incentivar a implementação e o monitoramento de políticas públicas de educação em direitos humanos no âmbito das secretarias signatárias do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos – PEEDH;

**V** - propor ações no âmbito das secretarias signatárias do PEEDH com base nos princípios da educação em direitos humanos;

**VI** - propor, apoiar e incentivar programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão com instituições públicas e privadas, intercâmbio técnico-científico, Comitês Nacionais, Estaduais e entidades de promoção da Educação em Direitos Humanos, públicas e privadas, nos níveis internacional, nacional, estadual, regional e municipal;

**VII** - acompanhar e propor demandas na área de educação em direitos humanos e elaborar projetos para cursos de formação, para pesquisa e elaboração de materiais didáticos na área de Educação em Direitos Humanos destinados ao cidadão paranaense, com a possibilidade de mobilização de recursos;

**VIII** - propor e apoiar congressos, simpósios, seminários, diálogos, debates, comissões de estudos, pesquisas, cursos, estágios, grupos de estudos e outras atividades na área de Educação em Direitos Humanos;

**IX** - promover a representação, através de seus membros, junto aos demais órgãos de defesa dos direitos humanos;

**X** - atuar de maneira articulada, integrada e em parceria com a sociedade civil organizada, órgãos públicos e instituições públicas e privadas de ensino;

**XI** - elaborar seu regimento interno.

**Art. 2º** O Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos do Estado do Paraná, de instituições de ensino superior e da sociedade civil:

**I** - um membro representante titular e um membro representante suplente da Secretaria de Estado responsável pela Política da Educação em Direitos Humanos;

**II** - um membro representante titular e um membro representante suplente da Secretaria de Estado da Educação;

**III** - um membro representante titular e um membro representante suplente da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

**IV** - um membro representante titular e um membro representante suplente da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

**V** - um membro representante titular e um membro representante suplente do Conselho Permanente dos Direitos Humanos;

**VI** - três membros representantes titulares e três membros representantes suplentes das Instituições de Ensino Superior, indicados pelas Reitorias das Universidades e Institutos de ensino superior paranaenses;

**VII** - três membros representantes titulares e três membros representantes suplentes de organizações da sociedade civil com atuação na área de educação em direitos humanos e de defesa dos direitos humanos;

**§1º** A indicação dos membros representantes à que se refere o inciso VI e VII do presente caput, será regulamentada pela Secretaria de Estado responsável pelo CEDH/PR, através da publicação de edital de chamamento público dirigido às instituições de ensino superior e da sociedade civil paranaenses, eleitas por meio de Assembleia Geral.

**§2º** As organizações às quais se refere o inciso VI e VII do caput deste artigo deverão comprovar, no mínimo, dois anos de atuação regular na área de educação em direitos humanos ou de defesa dos direitos humanos, através de documentação competente.

**§3º** A Assembleia à qual se refere **§1º** do caput deste artigo será convocada trianualmente, pela Secretaria de Estado responsável pelo CEDH/PR, através de edital de chamamento público com ampla divulgação.

**Art. 3º** Poderão participar para assessorar o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, como convidados especialistas, os representantes titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos.

**I** - Ministério Público Estadual;

**II** - Tribunal de Justiça;

**III** - Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**IV** - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

**V** - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná.

**Art. 4º** A função de membros do Comitê não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 5º** O Regimento Interno do Comitê irá dispor sobre o seu funcionamento, devendo ser elaborado no prazo de até cento e vinte dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único. Caberá ao (a) Secretário (a) de Estado Secretária de Estado responsável pelo CEDH/PR, proceder a publicação do respectivo regimento interno, nos moldes aprovados pelo Comitê Estadual.

**Art. 6º** As deliberações do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos serão registradas em ata e disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado responsável pelo CEDH/PR.

**Art. 7º** O disposto na presente Resolução não impede ou limita o exercício das Secretarias de Estado ou de outras entidades nas ações a serem desenvolvidas no sentido da promoção de ações de Educação em Direitos Humanos.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

(Assinado digitalmente)

**Santin Roveda**

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

30201/2025

**Despacho nº 435/2025 – DG/SEJU**  
(Protocolo nº 23.097.951-0)

**I. AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Documento de Formalização da Demanda – DFD (**mov.02**); na Informação Técnica nº 121/2025 – NFS/SEJU (**mov.50**); na Informação Técnica nº 075/2025 – AT/SEJU (**mov.67**), a aquisição de Televisor 55 polegadas, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 025/2023 – Item 09** via Sistema de Registro de Preços nº 14/2024 – SEI/PRF – 53847254 – Ministério da Justiça e Segurança Pública Polícia Rodoviária Federal Diretoria de Administração e Logística, para